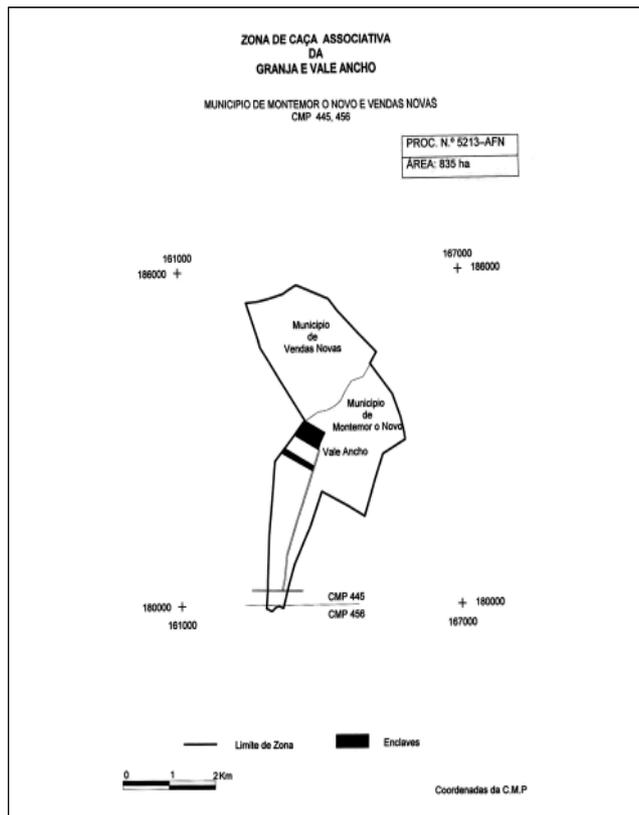


fazendo uma área total de 835 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Abril de 2009.



### Portaria n.º 462/2009

de 5 de Maio

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção;

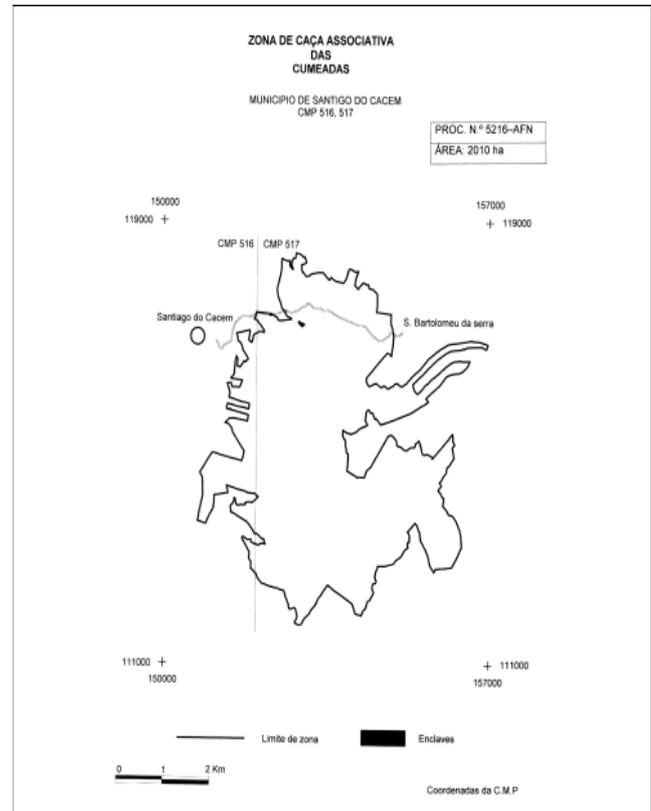
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santiago do Cacém:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, ao Clube de Caçadores das Cumeadas, com o número de identificação fiscal 508083079 e sede social e endereço postal na Rua do Professor Egas Moniz, 9, 7540-204 Santiago do Cacém, a zona de caça associativa das Cumeadas (processo n.º 5216-AFN), englobando vários prédios rústicos, sítos nas freguesias de Santiago do Cacém e São Bartolomeu da Serra, município de Santiago do Cacém, com a área de 2010 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Abril de 2009.



### Portaria n.º 463/2009

de 5 de Maio

Pela Portaria n.º 1194/2008, de 16 de Outubro, foi criada a zona de caça associativa de Monte do Trigo (processo n.º 5053-AFN), situada no município de Portel, concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Monte do Trigo.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Em simultâneo solicitou também a correcção da validade da zona de caça, uma vez que a mencionada na portaria acima referida é inferior ao prazo constante no requerimento e de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos prédios que fazem parte da zona de caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 36.º, no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º No n.º 1.º da Portaria n.º 1194/2008, de 16 de Outubro, onde se lê «é concessionada, pelo período de seis anos», deve ler-se «é concessionada pelo período de seis